



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Autoridade Monetária de Macau

Aviso n.º 010/2009-AMCM

Assunto: Directivas contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006, artigo 11.º da Lei n.º 3/2006 e artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006, a Autoridade Monetária de Macau (AMCM), com os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março e n.º 3 do artigo 6.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro (RJSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, determina o seguinte:

1. Na prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, as instituições financeiras sujeitas à supervisão da AMCM (não incluindo seguradoras e os mediadores de seguros) devem seguir as instruções contidas nas directivas em anexo que fazem parte integrante deste aviso:
 - a) Directiva contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo para as Instituições Financeiras; e
 - b) Directiva contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo sobre Transacções em Numerário.
2. O incumprimento dessas instruções por parte das instituições financeiras é punível nos termos dos preceitos aplicáveis às infracções previstas no Regime Jurídico do Sistema Financeiro (RJSF) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, bem como no quadro legal sobre o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.
3. É revogado o Aviso n.º 011/2006-AMCM, de 11 de Outubro.

Autoridade Monetária de Macau, aos 24 de Julho de 2009.

Pel' O Conselho de Administração

O Presidente: Anselmo Teng

O Administrador, Wan Sin Long